



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 18.667

BELEM

SÁBADO, 3 DE MARÇO DE 1951

PORTARIA N. 76 — DE 2 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria Luzia Vela Alves, ocupante do cargo de Professora de canto orfeônico — padrão P, do Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, para exercer a função gratificada de Diretora do Conservatório Carlos Gomes, ficando dispensado, a pedido, o atual titular Tácito Almeida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Abílio Pereira Casteno para exercer o cargo de Escrivão de Polícia na sede do Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA S/N — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Armando de Oliveira Lemos para exercer o cargo de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Altamira, vago com a exoneração do Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco Ferreira de Castro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Genésio Dias Vieira para exercer o cargo de Comissário de Polícia na sede do Município de Altamira, vago com a exoneração de Leopoldino Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar o Tenente da Polícia Militar do Estado, Francisco Ferreira de Castro, do cargo de Delegado de Polícia, classe C, com exercício no Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Leopoldino Rodrigues do cargo de Comissário de Polícia na sede do Município de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Camilo da Silva Monteiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no Baixo Mojú, Município de Mojú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 1 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Nonato de Oliveira para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia em Providência (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, 63. — Fone, 2268
 Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4201
 Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
 Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual ..	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral ..	125,00	de, por 1 vez ..	
Número avulso ..	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasado, por ano ..	1,50	Repetição ..	120,00
Estados e Municípios:		1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Anual ..	200,00	Centímetros de semana:	
Semestral ..	135,00	Por vez ..	4,00
Exterior:			
Anual ..	380,00		

EXPEDIENTES

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o direito.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 12 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PORTARIA N. 76, de 2 de fevereiro de 1951

PORTARIA S/N. de 28 de fevereiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decretos de 23 e 28 de fevereiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 28 de fevereiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Portarias ns. 74 e 75 de 1 de março de 1951 — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Diretoria Geral — Portarias ns. 16 e 17 de 23 de fevereiro de 1951

EDITAIS ANÚNCIOS**SEÇÃO II PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 5.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível realizada no dia 12 de fevereiro de 1951 — 7.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 14 de fevereiro de 1951 — Jurisprudência

FORUM — Expediente do dia 2 de março de 1951

EDITAIS**SEÇÃO III BOLETIM ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — Jurisprudência

PORTARIA S/N — DE 1 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Antônio Pessoa de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Providência (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 1 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Manoel Fernandes de Oliveira para exercer o cargo de Escrivão de Polícia em Providência (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 1 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar João Carneiro Pinto do cargo de Comissário de Polícia do lugar Providência (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO**DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Ermanno Branco Nunes para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor e Partidor Judicial da Comarca de Soure.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Antônio Pinto Lara para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente no lugar Jacundá, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá, Município de Itupiranga.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
 DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
 Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Alvaro Lima Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve nomear José Avelino de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil em Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá, vago com a exoneração de Zair Ferreira Lemos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve nomear Antônio Simões da Costa para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente na sede do Município de Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve nomear José Marinho para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil em Ipixuna, Município de Itupiranga, Subdistrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve nomear Bernardino Vieira da Silva para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente na sede do Município de Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Jorge de Jesús e Silva do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar Amélio Ribeiro de Sousa do cargo de 1.º Juiz Suplente na sede do Município de Itupiranga, Distrito Judiciário

rio da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar Oscar Cavalcante do cargo de Oficial do Registro Civil em Jacundá, Município de Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar Zair Ferreira Lemos do cargo de Oficial do Registro Civil em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar José Júlio da Silva do cargo de 1.º Juiz Suplente no lugar Jacundá, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá, Município de Itupiranga.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar Raimundo Cruz do cargo de 2.º Juiz Suplente na sede do Município de Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar Edson Barreto Suassuna do cargo de Adjunto de Promotor Público do interior — padrão D, do Quadro Único com exercício em Itupiranga, Distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO :
resolve exonerar Otávio Alves de Sousa do cargo de Oficial do Registro Civil em Ipixuna, Município de Itupiranga, Subdistrito Judiciário da Comarca de Marabá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Gordo da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Coletoria de Mojú, vago com a exoneração de Benjamin Dias Rodrigues.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benjamin Dias Rodrigues do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

CABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 26/2/51

Petições:

91/49 — Maria da Mota Leão (Internamento de menor na E. N. R. "Antônio Lemos") — Reconsidero o despacho supra, para indeferir, em virtude de excesso de idade da internada.

105 — Maria de Nazare Silva Fernandes (Internamento de menor na Escola Normal Regional "Antônio Lemos") — Indeferido, por falta de apóio legal.

349 — Adelsira Lopa (Matrícula gratuita no Colégio "Gentil Bittencourt") — Indeferido, por falta de apóio legal.

417 — Josefina de Brito Trindade (Matrícula gratuita na E. N. R. "Antônio Lemos") — Reconsidero o despacho supra para indeferir, em virtude de excesso de idade da candidata.

455 — Ana Alves Casseb (Matrícula gratuita na E. N. R. "Antônio Lemos") — Indeferido, por excesso de idade.

526 — Dionísio Diogo Nunes (Internamento de menor no Colégio "Gentil Bittencourt") — Indeferido, por falta de apóio legal.

605 — Hermogena Monteiro Lustosa (Internamento de menor no Colégio "Gentil Bittencourt") — Reconsidero o despacho supra para indeferir, em virtude do excesso de idade da candidata.

2106 — Pedro Gonçalves Cardoso (Internamento de menor em educandário do Estado) — Indeferido, por excesso de idade.

2226-49 — Júlia Batista (Internamento de menor no Colégio "Gentil Bittencourt") — Reconsidero o despacho supra para indeferir, em virtude do excesso de idade da candidata.

476-49 — Raimunda da Silva (Matrícula

gratuita na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

510 — Benigna Alves de Lima (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

536 — Tomázia Valente (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

573 — João Francisco da Silva (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

593 — Claudomira Oliveira (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

627 — Belarmina Pereira Carvalho (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

1408 — Feliciano Vieira de Lima (Internamento de menor na E. P. "Lauro

Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

1774 — Maura dos Santos Araújo (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

2080 — Luiza Chaves de Oliveira (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

2214 — Anátide dos Santos Fernandes (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

2227 — Francisca Damasceno Gonçalves (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

26-50 — Maria do Espírito Santo Gouveia (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

50 — Antônio Bento Moreira (Internamento de menor na E. P. "Lauro Sodré") — Indeferido, por excesso de idade.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 74 — DE 1 DE MARÇO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Diretores Gerais dos Departamentos e Chefes dos Serviços públicos que toda e qualquer obra, a ser realizada em imóvel do patrimônio público, só tenha início e andamento mediante orçamento previamente aprovado e autorizado pelo Governo, cabendo ao Departamento de Obras, Terras e Viação a responsabilidade das respectivas melhorias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 75 — DE 1 DE MARÇO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar aos Srs. Prefeito Municipal de Belém, Diretores Gerais de Departamentos e Chefes de Serviço do Estado que, a partir do próximo dia seis (6) do corrente, às 16 horas, esses altos funcionários se reunam, de quinze em quinze dias, sob a presidência do Chefe do Estado, a fim de apresentarem relatórios sobre a situação dos serviços pendentes de suas repartições, oferecen-

A N Ú N C I O S

Resumo dos Estatutos da Sociedade Beneficente "Nossa Senhora do Carmo", aprovados em sessão de Assembléa Geral, realizada em 7 de maio de 1950.

Denominação — Sociedade Beneficente "Nossa Senhora do Carmo".

Fundo social — É constituído de: mensalidade, jóias, donativos, eventuais, etc.

Fins — Socorrer os seus associados quando dela necessitar, não poderá servir para posto político, se algum dia for organizada essa agremiação.

Data da fundação — 15 de março de 1950.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelas Diretorias, em nome da Sociedade.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo restante do seu patrimônio será distribuído entre os associados quites.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Diretoria atual: — Presidente, Raimundo Crispim Barbosa, brasileiro, casado, enfermeiro, residente nesta cidade no Beco do Piquiá, 132; 1.º Secret., Antônio Olavo de Menezes, brasileiro, solteiro, enfermeiro; 2.º Secretário, João Alves Barata, brasileiro, solteiro, braçal; Tesoureiro, Nerico Ferreira de Sousa brasileiro, casado, comerciante; Conselheiro, Eduardo Ferreira Lima, brasileiro, solteiro, braçal; Procurador Geral, Osvaldo Barbosa da Silva, brasileiro, casado, operário.

(a) **Raimundo Crispim Barbosa**

(A - 48 - Cr\$ 100,00 - 3|3)

FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Com o presente, vimós informar aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que alude a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99.

Belém, 2 de março de 1951. — (a) **Antônio Maria da Silva Fidalgo, Joaquim Marques dos Reis, José de Pinho Teixeira de Sousa, Manoel de Pinho Teixeira e Joaquim da Silva Mithreiro.**

(AC - 3, 6 e 7|3)

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço convidado, pelo presente edital o Sr. José de Albuquerque Aranha, oficial administrativo classe P, do Quadro Único, lotado nesta repartição, a assumir, no prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, as funções de seu cargo, neste mesmo Serviço, sob pena de findo o prazo estabelecido e não apresentando motivos que justifiquem a sua ausência, ser proposta a sua demissão nos termos do artigo 254, parágrafo único, do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Serviço de Cadastro Rural do Estado, 26 de fevereiro de 1951. — (a) **Raimundo Martins Viana**, chefe do expediente.

(G—1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15,

17 e 19|3)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu sua inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Vasco Martins de Borborema.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 28 de fevereiro de 1951. — **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º secretário.

(5 v. seguidas—Cr\$ 40,00)

BANCO MOREIRA GOMES, S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. para a reunião de Assembléa Geral extraordinária a realizar-se em 5 de março próximo futuro, na nossa sede social, às 17 horas, cujos fins são os da reforma dos estatutos na parte que diz respeito à ampliação do prazo para o funcionamento do nosso Banco.

Belém, 24 de fevereiro de 1951.

Banco Moreira Gomes S/A.

Adalberto Mendonça Marques.

Antônio José Cerqueira Dantas.

Firmino Ferreira de Matos

Antônio Maria da Silva.

(A. C.—25 e 28|2 e 3|3)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléa Geral ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, à 20 de março do ano corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º andar, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1950; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e a Mesa da Assembléa Geral, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém do Pará, 1.º de março de 1951.

Os Diretores:

Dr. Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(A. C. — 2, 3 e 4|3)

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, fica notificada, pelo presente edital, a senhora Teodomira Miranda, ocupante do cargo da classe D, da carreira de "Servente", do Quadro Único, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, assumir as suas funções no Grupo Escolar "Camilo Salgado", sob pena de, findo o prazo acima estabelecido e não apresentando a referida funcionária motivos que justifiquem sua ausência, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Belém, 23 de fevereiro de 1951. — (a) **Moisés Greidinger**, chefe do expediente, em substituição.

(G—1 a 20|3)

do sugestões que lhes pareçam mais aconselháveis aos problemas administrativos e econômicos do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 1 de março de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 24/2/51

Petições:

530 — Pedro Alves Guerreiro, comissário de polícia da Vila de Urucuriteua, Município do Guamá (Pedido de exoneração)—Conceda-se a exoneração, nomeando-se tão logo chegue a indicação do substituto.

532 — Evaristo Miguel dos Santos Reis, ex-investigador (Pedido de reintegração) — Ao D. E. S. P., preliminarmente, para dizer acêrca da pretensão do requerente e, após, ao Serviço de Pessoal, a fim de emitir parecer sobre a procedência da reintegração.

538 — Claudomiro Lira Mourão (Arrendamento de castanhal, em Itupiranga) — Ao S. C. R., com a necessária urgência, para opinar na forma da lei.

Em 26/2/51

620 — Risoleta Soares Carneiro, ex - funcionária (Pedido de aproveitamento) — Ao Serviço de Pessoal para as necessárias informações.

Ofícios:

N. 197, da Loteria do Estado do Pará (Anexo a guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de ... Cr\$ 15.000,00, em 17 do mês corrente — entrega de numerário à S. Casa) — Ciente. Ao D. F., para o necessário conhecimento.

— N. 89, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 531, de José Dias de Azevedo — arrendamento de balatal, em

Almeirim) — Face as informações, remeta-se o expediente ao S. C. R., para os competentes atos, na forma da lei.

— N. 3432, do Hospital Juliano Moreira (Cumprimentos) — Agradecer e arquivar.

— N. 34, da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Assunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

— Sn, de Liberato Lopes Sodré, ex-Prefeito Municipal de Capim (Construção de escola rural) — Ao D. E. C., para os devidos efeitos.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 16—DE 23 DE FEVEREIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições e, tendo em vista o interesse do serviço público,

RESOLVE:

Designar os funcionários deste Departamento, Jorge Baima Ferreira Lopes, oficial administrativo—Classe Q, e Osvaldo de Oliveira Fernandes, contabilista — Classe M, ambos lotados na Divisão de Despesa para, em comissão, fora das horas do expediente e sob a presidência do primeiro, procederem a um balanço e inventário dos utensílios e materiais existentes nos depósitos do Serviço do Material, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, 23 de fevereiro de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral

PORTARIA N. 17—DE 23 DE FEVEREIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Divisão de Despesa João Ferreira Bentes, ocupante do cargo da classe R, da carreira de "Contabilista", lotado na Contadoria do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, 23 de fevereiro de 1951.

Stélio de Mendonça Maroja
Diretor Geral

São vedadas propostas de cobertura a maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os seus impostos municipais.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em 2 de março de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(G - 3/3)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Emilia Joana dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, Óbidos—53.º termo, 53º Município — Oriximiná, e 135º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem do lago Samaúma, com a extensão de 2.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos, limitando-se pela frente, com o lago Samaúma; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas; e, pelo lado de baixo, com terras de Francisco Cordovil.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de fevereiro de 1951. — Pelo Oficial, **Amadeu Burlamaque Simões**, agrimensor.

(18/2; 3 e 18/3—Cr\$ 120,00)

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Abre concorrência pública para novo arrendamento por aluguel do "Praia Bar", localizado na Vila do Mosqueiro.

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta concorrência pública, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, para nova locação do "Praia Bar", localizado na Vila do Mosqueiro, pelo prazo de dois (2) anos

e aluguel mensal mínimo de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00), comprometendo-se o proponente a fazer modificações e melhoramentos no mesmo, dando um novo aspecto às suas instalações.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas, as quais serão abertas no dia imediato ao término do prazo estipulado, na presença dos concorrentes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SABADO, 3 DE MARÇO DE 1951

NUM. 3.253

5.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Cível, realizada em 12 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. Osvaldo Sousa, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Edite Santos; apelados, Elias Massoud Ruffeil e sua mulher — Do Desembargador Nogueira de Faria ao Desembargador Jorge Hurley.

— Idem — Apelantes Raimundo Assis e Maria Augusta de Castro Assis; apelados, os mesmos — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Apelações cíveis "ex-officio"

— Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Celestino Domingues Vasques e Benedita Mendes da Costa Vasques — Do Desembar-

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gador Jorge Hurley ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

— Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Wilson Guilherme Sozinho de Castilhos e Olívia Neri Mourão de Castilhos — Idem.

Apelação cível

Capital—Apelantes, Raimunda Aguiar e Jope de Sousa Jacob e outros — O Desembargador Augusto R. de Borborema pediu julgamento.

PARECER

O Sr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito.

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Francisco Damas e Laurentina Moura Damas — Ao Desembargador Curcino Silva.

JULGAMENTOS

Apelações cíveis

Capital — Apelante, Antônio Virgínio de Aguiar; apelada, Anita Leite; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Adiado, por falta de número, em virtude do impedimento do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

— Capital — Apelante,

Leão de Melo; apelados, João Rodrigues do Nascimento e outros; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Idem.

Agravo

Capital — Agravantes, Raimundo Gomes do Vale e outros; agravados, Coutinho & Bastos; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Adiado, a pedido do Sr. Desembargador relator.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

5.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Criminal, realizada em 12 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, e o Dr. Osvaldo Sousa, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Recurso crime

Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorridos, Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro" e outros — Ao Desembargador Augusto R. de Borborema.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de "habeas-corporus"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; recorrido, José Chagas dos Santos; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unânimeamente.

— Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; recorrida, Ana Soares da Silva; relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Negaram provimento para confirmar a decisão que concedeu o "habeas-corporus" preventivo à recorrida, unânimeamente. Este julgamento foi presidido pelo Desembargador Curcino Silva.

— Idem — Vizeu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, José Maria Gonçalves e outros; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unânimeamente.

—Idem — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; recorrido, Milton Sousa Mendes; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Idem.

—Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara; recorrido, Manoel França e Silva; relator, Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Idem.

Recurso crime

Capital — Recorrente, o Dr. 2.^o Promotor Público; recorrido, Aguinaldo Cláudio de Castilho; relator, Sr. Des. Curcino Silva — Deram provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, decretar a prisão preventiva do réu Aguinaldo Cláudio de Castilho contra o qual deverá ser expedido o competente mandado de prisão, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

7.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino Silva, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Osvaldo Sousa, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, o bacharel Francisco Antonio da Costa Palmeira; requerido, o Governo do

Estado — O Desembargador Raul Braga devolveu os autos á Secretaria, para os devidos fins

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital—Impetrante, Benedito Nunes, a favor de Gileno Lopes da Silva — Pelo Desembargador Presidente.

—Capital — Impetrante, Benedito Nunes, a favor de Francisco Cirino Nogueira — Idem, idem.

—Capital — Impetrante, José Vieira de Castro, a favor de José Jair Brasil e outro — Idem.

—Igarapé-miri — Impetrante, Philo Neri, a favor de Eládio Corrêa Lobato — Idem, idem.

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, Demétrio dos Santos Lopes, a seu favor — Idem, idem.

Reclamação crime

Capital — Reclamante, o Dr. 2.^o Promotor Público; reclamado, o Dr. 3.^o Pretor da Vara Criminal — Idem, idem.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, o Banco Moreira Gomes S. A.; requerido, o Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara — Idem, idem.

—Vizeu — Reclamante, Joana Monteiro Santos; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca—Idem, idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Nogueira de Faria, com a palavra, deu ciência aos seus pares do telegrama enviado ao Vereador Augusto Belchior de Araújo agradecendo o gesto daquele parlamentar, visitando neste Tribunal, o Sr. Des. Arnaldo Lôbo, logo após ao desacato que sofreu por

ocasião da passagem do Governo do Estado ao Dr. Abel Figueiredo.

—Ofício-comunicação do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo de haver entrado no gozo do restante das férias a que tem direito, relativas ao ano de 1945.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, João Ribeiro da Silva, a favor de Raimundo Figueiredo Munhoz Rocha — Resolveram aguardar as informações solicitadas á Chefia de Polícia, unanimemente.

—Idem — Impetrante, José Vieira, a favor de Nilo Monteiro—Resolveram reiterar as informações já solicitadas á Chefia de Polícia, contra os votos dos Srs. Desembargadores Nogueira de Faria e Sílvio Pélico.

—Idem — Vigia—Impetrante, Vicente Caetano da Silva, a favor de Maria Caetana da Silva Nunes — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito da Vigia, unanimemente.

—Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Alfredo Farias Neves —Preliminarmente, decidiram pelas urgentes informações ao Dr. Juiz de Direito de Marabá, contra os votos dos Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema e Antonino Melo que desprezavam essa preliminar.

— Idem — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Pedro Malcher da Rocha — Concederam a ordem, unanimemente.

Contra-reclamação

Capital — Requerente, Adolfo Franco; Depositário Público da Capital — Deferiram, contra os votos dos Srs. Desembargadores Inácio Guilhon e Antonino Melo.

Mandado de segurança

Requerentes, José Valde-
mar de Oliveira e outros;
requerido, o Governo do
Estado; relator, Sr. Des.
Nogueira de Faria — Adia-
do para a próxima confe-
rência por ter pedido vistas
dos autos, o Sr. Desembar-
gador Augusto R. de Bor-
borema.

—Idem — Requerentes,
João da Mota Araújo e ou-
tros; requerido, o Governo
do Estado; relator, Sr. Des.
Jorge Hurley—Idem, idem.

E nada mais havendo a
tratar, foi encerrada a ses-
são às 12,30 horas, mandan-
do eu, Luiz Faria, secretá-
rio, lavrar a presente ata,
que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.632

Agravo de Marabá

Agravante — Américo
Mendes

Agravados — Nagib Mu-
tran e outro

Relator — Desembargador
Antonino Melo

**Sumário — No
concurso de credores,
é jurídico a decisão
que, não reconhe-
cendo preferência
entre créditos ga-
rantidos por títulos
idênticos, quais as
notas promissórias
não registradas, de-
terminou o rateio,
no respectivo pa-
gamento, devendo,
porém, ser dêste ex-
cluído o crédito
constante de um
vale, por não poder
concorrer, em igual-
dade de condições,
com os garantidos
por promissórias.**

Vistos, relatados e dis-
cutidos, nestes autos, os
fundamentos aduzidos pe-
las partes litigantes no
agravo de instrumento da
Comarca de Marabá, en-
tre agravante, Américo
Mendes, e agravados, Na-
gib Mutran e outro,

Acordam, em unanimidade de votos da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, dar, em parte, provimento ao agravo, para reformar a decisão agravada, no tocante à inclusão, no determinado rateio, do crédito de Benedito Mutran, cujo título não tem valor igual ao dos demais títulos a juizados, para entrar, em igualdade de condições, no respectivo concurso, deixando de prover o aludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, na parte em que esta, não reconhecendo preferência entre os créditos concorrente, mandou proceder ao devido rateio.

Custas proporcionais.

Belém, 21 de julho de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente; **Antonino Melo**, relator; **Arnaldo Lobo**, **Raul Braga**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1950. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.646

Apelação Cível

“ex-officio” da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito de 5.^a Vara

Apelados — João Maciel de Lima e Raimunda Ferdinanda Gaia Maciel

Relator — Desembargador Jorge Hurley

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível “Ex-officio” da Comarca da Capital em que são apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara e apelados, João Maciel de Lima e Raimunda Ferdinanda Gaia Maciel.

Acordam os juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a decisão, homologatória do desquite por mútuo con-

senso, votando com restrição o Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, quanto à cláusula da pensão alimentícia.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de agosto de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Jorge Hurley**, relator — **Curcino Silva** — **Augusto R. de Borborema**, vencido. Fui presente — **Lourenço Paiva**.

ACÓRDÃO N. 20.647

Apelação Cível de Chaves

Apelante — Adélia de Almeida Coelho Furtado, pela Justiça gratuita.

Apelados — Maria de Almeida Coelho e outro.

Relator — Desembargador Jorge Hurley, por compensação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de Chaves, em que são apelante, Adélia de Almeida Coelho Furtado, pela Justiça gratuita; e, apelados, Maria de Almeida Coelho e outro.

Acórdam, os juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresada a preliminar suscitada pelo Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, de se conhecer do processo como agravo; de **meritis**, negaram os mesmos juizes, por unanimidade, provimento à apelação, mandando que o Dr. Juiz a quo ultime o processo homologando a partilha tal qual foi feita.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de agosto de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, presidente — **Jorge Hurley**, relator — **Curcino Silva** — **Augusto R. de Borborema**. Fui presente — **Lourenço Paiva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1950. — **Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.655

Apelação Cível de Santarém

Apelante — Antônio Chayb.

Apelado — Washide Sousa Chayb.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível vindo da comarca de Santarém, em que é apelante — Antônio Chayb, e apelada — Washide Sousa Chayb, etc.

I — Trata-se duma ação ordinária de alimentos proposta pela apelada contra seu marido — ora apelante, alegando que foi abandonada por este sem justa causa.

O réu, defendendo-se,

alegou que não abandonou sua esposa e sim que foi esta quem abandonou o lar sem justo motivo.

A sentença apelada julgou procedente a ação, condenando o réu, que é funcionário da Agência do Banco do Brasil na cidade de Santarém, a pagar à autora, sua esposa, a pensão mensal de Cr\$ 500,00.

Dessa decisão apelou o réu.

II — Suscita o apelante a preliminar de nulidade **ab initio** da presente ação, por não ter sido tentado, pelo Dr. Juiz a quo, a reconciliação prévia dos esposos, como exige o art. 1.^o da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949.

Despreza-se, porém, essa preliminar pelos seguintes motivos:

a) a citada **Leisómente** foi publicada oficialmente neste Estado a 11 de março do corrente ano (vide “Diário Oficial do Estado dessa data”).

Ora, essa Lei não tendo marcado prazo para entrar em vigor, sua vigência co-

meçou quarenta e cinco dias depois da sua publicação (Dec.-lei n. 4.637, de 4 de setembro de 1942, art. 1.^o).

Verifica-se dos autos que a presente ação foi ajuizada a 11 de fevereiro do corrente ano, antes, portanto, de entrar em vigor a referida Lei;

b) quando assim não fosse, prescrevendo a referida lei a formalidade da reconciliação prévia, não cominou, entretanto, a pena de nulidade para o caso de não se ter observado essa formalidade.

Além disso, o ato atingiu seu fim, embora praticado de outra forma (art. 273, I, do Código de Processo Civil), pois, é o próprio apelante, que ora alega essa preliminar, quem declarou, ao dar seu depoimento pessoal, que não recebia sua esposa, porque está percebendo que ha insinuações de terceiros para que ela volte ao lar, e que considera infidelidade dela quando recusou regressar ao seu lar ao ser por ele convidada.

III — Quanto ao merecimento — O exame dos autos convence que a sentença apelada foi justa, quando julgou procedente a presente ação.

Com efeito, a autora, ora apelada, contraiu nupcias com o réu, ora apelante, no dia 5 de novembro de 1949, para os efeitos do art. 214 do Código Civil, isto é, para evitar a imposição ou o cumprimento da pena, pois se achava o apelante condenado, por sentença de 29 de outubro de 1949, a sofrer a pena de 6 anos e 6 meses de reclusão no presídio de São José, grau médio do art. 213 do Código Penal, por haver estuprado a mesma autora (Cert. de fls. 19 dos autos anexos).

Realizado o casamento, o apelante conviveu com a autora, na casa dos pais dele, até dias de janeiro do corrente ano, quando tendo ela adoecido,

foi internada no hospital do S. E. S. P. naquela cidade do baixo Amazonas, e onde foi operada de apendicite (fls. 8). Cinco dias depois de operada, ela teve alta do hospital e regressou ao lar dos genitores do marido, onde, dias depois, foi maltratada por uma cunhada, irmã do apelante, a qual chegou a expulsá-la. Esse fato levou o apelante a colocá-la na casa de seus sogros, alegando que, estando ela em convalescença, devia ficar ao abrigo daquelas desavenças, pois sua referida irmã sofre das faculdades mentais.

Nos dois primeiros dias de sua estada em casa de seus pais, a autora foi visitada, com certa solicitude, pelo marido, que a procurava pela manhã, à tarde e à noite.

No dia 20 de janeiro do corrente ano, porém, à noite, o apelante declarou peremptoriamente à autora que não mais a queria ver, que ela não mais voltasse ao seu lar, porque não a receberia, que não lhe daria assistência ou socorro material, que enfim procurasse seus direitos.

A vista dessa atitude de seu marido, ela propôs a presente ação de alimentos.

IV — Examinadas as provas dos autos oferecidas quer pela autora, quer pelo réu, verifica-se que a apelada, não deu, em absoluto, motivo a esse abandono.

O único fato que influiu na separação dos cônjuges foi a desavença da irmã do réu com a autora, a qual, no dizer deste, é uma mulher doente das faculdades mentais, porém inofensiva.

V — Como quer que seja, o réu apressou seu casamento com a autora, porque, tendo-a desvirginado, temia que, cumprindo a pena a que fôra condenado, perdesse a colocação que tinha na Agência do Banco do Brasil. Mas uma vez casado, procurava ele um

ensajo para se ver livre dela. Esse ensajo apareceu com a aludida desavença entre sua irmã doente e ela.

Mas, mesmo assim, não foi a autora que saiu da casa dos pais do apelante: foi este que a foi levar à residência dos sogros, onde a abandonou, usando de traição.

VI — Dado, porém, que os fatos não se passaram dessa maneira e que foi a própria autora quem saiu espontaneamente da residência, onde se achava, para ir se abrigar no lar de seus pais, nem mesmo assim o réu teria razão, porque o abandono do lar só tira à esposa o direito de pedir alimentos ao marido quando é sem justo motivo e se recusa a ele voltar.

No caso dos presentes autos, ela não se recusou a voltar para a companhia do esposo; este é que não a quer receber.

Mas que o contrário ocorresse, e ele a quizesse receber e ela se recusasse regressar para a sua companhia, nem mesmo nesta hipótese ela estaria sem direito de pedir-lhe alimentos, porque a esposa não é obrigada a viver em companhia de seu marido no lar alheio; não é obrigada a morar juntamente com pessoas que a humilhem, que a injuriem, que a sobressaltem na sua paz de espírito, nos seus trabalhos domésticos, na sua tranquilidade dentro do lar.

Antes de tudo, é dever do marido proporcionar à esposa uma residência adequada às suas condições sociais.

Neste particular, entre o marido e a esposa ha verdadeira obrigação recíproca: si o marido quer ver satisfeita a obrigação de a mulher submeter-se ao seu direito de escolher o domicílio conjugal, deve, por sua vez, proporcionar-lhe residência condigna.

Tal é a doutrina de Stolfi, citado por E. Espinola.

Planiol, Ripet et Rouart ensinam que é obrigação do marido oferecer à esposa uma habitação que lhe proporcione tudo que é requerido para as necessidades da vida, segundo suas faculdades e estado.

E. Espinola ainda invoca o direito italiano, que aplica o principio — *inadimplent non est adimplendum* — em virtude do qual não se considera que a mulher tenha abandonado voluntariamente o lar conjugal em tais condições.

No direito alemão também não se admite que seja a mulher obrigada a restabelecer a vida em comum com o marido quando ha abuso de direito por parte deste. É assim que a jurisprudência e a doutrina alemães apontam como exemplos ou casos de abuso de direito nêsse terreno: — os atos idecorosos, as ameaças, a falta ou recusa de alimentos, a convivência com pessoas estranhas, inconvenientes, odiosas, etc. O Tribunal de Hamburgo decidiu, certa vez, que a esposa não é obrigada a residir na casa que o marido ocupa em companhia da sua mãe e irmãs.

VII — Ora essas elucidativas lições esclarecem perfeitamente o caso dos presentes autos, pois o apelante, **in última ratio**, o que pretendia, era obrigar a esposa a conviver em companhia duma cunhada que, por sofrer das faculdades mentais, infligia-lhe máus tratos, injurias, enfim que não a tolerava.

Assim, se porventura fosse a autora quem abandonara o lar premida por tais circunstâncias, nem por isso estaria ela sem o direito de pedir alimentos a seu marido e nem este sem a obrigação de atendê-la.

Mas o direito da autora a êsse alimento é tanto mais evidente e palpante quando se verifica que não foi ela quem abandonara seu lar e para estê desejar regressar, não obstante o falado e grave inconveniente, e é o próprio apelante que se recusa recebê-la.

VIII — Não influi para a decisão do presente caso o regime matrimonial, o qual, na hipótese em tela, é o da separação **ex-vi** do disposto no art. 226 e parágrafo único, inciso I do art. 258, tudo do Código Civil, dada a idade da autora ao contrair casamento com o réu (14 anos de idade), — porque qualquer que seja o regime matrimonial cumpre ao marido o sustento da espôsa.

IX — A pensão alimentícia arbitrada em Cr\$ 500,00 mensais está muito bem arbitrada, pois o réu ganha, como funcionário da Agência do Banco do Brasil em Santarém os vencimentos mensais de Cr\$ 1.490,00, e é novo e forte, tendo possibilidade de progredir no emprêgo ou ganhar a vida em trabalhos suplementares, sendo certo ainda que os funcionários do Banco do Brasil percebem gratificações **pro laboro**, fato que certamente explica e ter o apelante recebido, durante o ano de 1949, proventos iguais a Cr\$ 27.820,00, o que lhe deu uma média de Cr\$ 2.318,30 por mês (ofício de fls. 64).

X — Por todos êsses motivos, pois,

Acordam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, pagas as custas pelo apelante.

Belém, 14 de agosto de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, Presidente — **Augusto R. de Borborema**, relator — **Curcino Silva** — **Nogueira de Faria**. Fui presente, **Lourenço Paiva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de agosto de 1950. — **Luis Faria**, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Doutor Rui Buarque de Lima, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este le-rem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo 1.º Promotor Público da Capital, foram denunciados Antônio Ferreira da Costa, paraense, casado, de 39 anos de idade, carregador, residente à Rua Barão de Igarapé-miri n. 32 e João Batista da Conceição como incurso nas disposições do art. 281, do Código Penal, e, como o primeiro não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 15 de março, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 27 de fevereiro de 1951. — Eu, Josedina Costa, escrevô e escreví. — O Pretor, **Rui Buarque de Lima**.

(G - 2|3|951)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. B. Abrantes, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 6.780, no valor de treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros ... (Cr\$ 13.680,00) a favor de Electro Casas Pimentel Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar, ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A - 54 - Cr\$ 40,00 - 3|3)

Faço saber por este edital, a Electro Casas Pimentel Ltda. (Rio de Janeiro), que foi apresentada em meu cartório à Travessa

Campos Sales 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 6.987 no valor de dois mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00 por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A - 55 - Cr\$ 40,00 - 3|3)

Faço saber por este edital a J. B. Abrantes, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 6.987, no valor de dois mil e seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00) a favor de Electro Casas Pimentel Ltda. (Rio de Janeiro), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A - 56 - Cr\$ 40,00 - 3|3)

Faço saber por este edital, a Electro Casas Pimentel Ltda. (Rio de Janeiro), que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a dupli-

EDITAIS

cata de conta mercantil n. 6.780, no valor de treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A - 57 - Cr\$ 40,00 - 3|3)

Faço saber por este edital, a Sebastião Barbosa de Souza Lima, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar, da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 4.860 no valor de vinte e oito mil e setecentos cruzeiros ... (Cr\$ 28.700,00), a favor de Jorge Sauma, e por este endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A - 58 - Cr\$ 40,00 - 3|3)

Faço saber por este edital, a Alberto Gomes da Costa, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90, 1.º andar da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 4.859, no valor de trinta e sete mil trezentos e trinta cruzeiros ... (Cr\$ 37.330,00), a favor de

Jorge Sauma e por este endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de março de 1951. — (a) **Aliete do Vale Veiga**, oficial do protesto.

(A - 59 - Cr\$ 40,00 - 3|3)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de março vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos embargos cíveis da Capital, em que são embargantes, Augusto Arêas Simões e Samuel Anijar; e, embargados, os mesmos, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1951. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

(G - 3|3)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, a firma comercial exportadora Oliveira Santos, Ltda.; e, agravada, a firma comercial Francisco Monteiro Nogueira & Cia., afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no pra-

zo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça, Pará-Belém, 2 de março de 1951 — Luiz

(G - 3|9)

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de praça

O Doutor Raimundo de Pádua Costa, juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que no dia trinta e um (31) de março corrente, às dez horas, à porta da sala das audiências do Juízo no Paço Municipal, da cidade de Anhangá, desta Comarca de Castanhal, o porteiro dos auditórios porá em público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado à firma R. Fernandez, desta praça, na ação executiva por nota promissória que move contra Antônio Pereira Pinto e sua mulher dona Filomena Pereira Pinto: Terreno edificado com uma casa própria para moradia, em forma de chalet, com uma porta e três janelas de frente, situado na sede da mesma cidade de Anhangá, medindo doze metros e cinquenta centímetros de frente por cinquenta metros de fundo, toda assinalada, coberta de cavacos, limitando-se pela esquerda com propriedade de João Batista da Silva, e, do lado direito, com propriedade de José Porfírio de Souza, avaliado em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Quem pretender dito bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referido, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro e do

tação e a respectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos dois dias do mês de março de 1951. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, dactilografei e subscrevi.

— (a) **Raimundo de Pádua Costa**, juiz de direito.

(A - 53 - Cr\$ 120,00 - 3|3)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ozório de Xeres e Oliveira Góes e a senhorinha Tereza Von Grapp Marinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Caceia n. 141, filho legítimo de Adolfo de Oliveira Góes e de Dona Maria Dolores de Xeres e Oliveira Góes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 642, filha legítima de Baltazar dos Santos Marinho e de dona Maria Carolina Von Grapp Marinho, esta falecida e aquele casado em 2.^a nupcias com dona Ana Augusta Von Grapp Marinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raido Honório**.

(A - 49 - Cr\$ 120,00 - 3 e 10|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Lindolfo da Silva e a senhorinha Rosa Bittencourt.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em João Pessoa, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará n. 78, filho de Lindolfo Antônio da Silva e de Dona Maria Glória da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Nina Ribeiro n. 28, filha de José Bittencourt e de dona Dalila Bittencourt.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório**.

(A - 50 - Cr\$ 40,00 - 3 e 10|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito da Cunha Caldeira e Dona Maria de Lourdes Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas s/n, filho de Maria Caldeira de Oliveira.

Ele é também solteiro, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas s/n, filha legítima de Antônio de Jesus Monteiro e de dona Maria Gomes Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de março de 1951.

E eu Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. **Raydo Honório**.

(A - 51 - Cr\$ 40,00 - 3 e 10|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Pereira de Moraes e dona Amância Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado e residente nesta cidade à Passagem do Chaco n. 18, filho legítimo de João Porfírio de Moraes e de dona Maria Pereira de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem do Chaco n. 18, filha de Suzana Maria Prudência Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(A - 52 - Cr\$ 40,00 - 3 e 10|3)